



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010471-05.2024.5.03.0106
AUTOR: CRISTIANO BATISTA BUENO
RÉU: SANTA BARBARA S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c690190

Destinatário: SANTA BARBARA S/A

AUTO DE PENHORA

Aos 20 dias do mês de maio de 2024, na RUA CASTELO DE ALCOBAÇA, 323, CASTELO, BELO HORIZONTE-MG, onde compareci, em cumprimento ao v. mandado ID. c690190, passado a favor de CRISTIANO BATISTA BUENO, contra SANTA BARBARA S/A, CNPJ: 17.290.057/0001-75, para pagamento da importância de R\$ 24.752,76, não tendo o executado no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: Imóvel Matrícula n. 90.414, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, constituído de uma casa geminada, fração ideal de 0,5000000 do Lote 08 (oito) do Quarteirão 14 (quatorze), do Bairro Castelo, com área de 420,00m², limites e confrontações daCP-39-2-N, correspondente à casa 02 do Edifício Vila Real, situada à rua Castelo de Alcobaça, número 323, com área privativa coberta real 92,865 m², área privativa descoberta (varanda + garagem) real 5,72 m² + 12, 96 m² = 18,68 m², área real total 111,545 m², área de construção total 102,205m². Imóvel composto por garagem com duas vagas, sala de estar e jantar, 03 quartos, sendo 01 suíte, banho social, área de lazer, e dependência completa de empregada. Imóvel em bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Total da avaliação: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o Auto, que assinei.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no ato da diligência fui acompanhada pelo Sr. Leonardo de Pádua, que ali reside há 01 (um) ano, que de tudo ficou ciente e recebeu a cópia do mandado e do Auto de Penhora. O Sr. Leonardo afirmou ser apenas locatário do imóvel e desconhecer o proprietário, motivo pelo qual recusou a fornecer seus dados e assinar o Auto de Depósito. Entretanto, se prontificou a repassar a cópia do Auto de Penhora para a imobiliária. Isto posto, devolvo o aludido mandado, submetendo a presente à apreciação do MM. Juiz, aguardando novas determinações e/ou mais informações.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de maio de 2024

SIMONE DE AZEVEDO PEREIRA SCHETINI

Oficial de Justiça Avaliador Federal